

(CCT-764-44)

JDF/CCS

Proc. 10 317/43

1944

O empregador que requerer inquérito para apuração de falta grave, trinta dias após o conhecimento do fato fica obrigado a pagar os salários, pelo prazo da suspensão, mesmo que a falta venha a ser reconhecida pelo tribunal e a demissão autorizada. Abre-se exceção a esta regra apenas no caso em que a falta grave apurada seja a de abandono do emprego.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que são partes Clarindo Francisco do Amor Divino e a Cia. Linha Circular de Carris da Bahia:

Clarindo Francisco do Amor Divino, empregado estável, reclamou contra a Cia. Linha Circular da Bahia, alegando ter sido despedido sem inquérito, porque, sendo motorista, não se conformara com uma transferência de função que o rebaixara de categoria.

Defendeu-se a empresa, alegando que o reclamante pedira demissão, não querendo, porém, fazê-lo por escrito. A seguir, abandonara o emprego como seria provado no inquérito já requerido para tal.

A Junta julgou procedente a reclamação para mandar pagar ao reclamante salários correspondentes ao período de 12 de Fevereiro de 1942, data do afastamento do serviço, até 8 de maio, data em que fôra requerido o inquérito. Isto, por considerar que a ausência ao serviço, conforme estava preliminarmente verificada, fôra por mais de trinta dias. (56)

Houve recurso extraordinário da empresa para a Câmara de Justiça do Trabalho, com fundamento no art. 203 do antigo Regulamento, transcrevendo-se o acórdão do mesmo Conselho Regional que reconhecera, no julgamento do inquérito, o abandono do emprego, autorizando a demissão (fls. 58-66) e pedindo a re-



